DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC53FAC81217746

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021

TOMADA DE PREÇO nº 006/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu prefeito, Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, portador do CPF nº 865.329.953-04.
CONTRATADA: MARCOS ANDRADE DE CARVALHO – ME, nome de Fantasia: **CONSTRUTORA ENGEMASTER**, inscrita no CNPJ nº 23.649.438/0001-09, com sede na Rua José Araújo de Amorim nº 484, Bairro: Cohab, na cidade de Paulistana-PI, representada pelo seu representante Legal Sr. Marcos Andrade de Carvalho, portador do CPF nº 027.144.023-64.
OBJETO: Contratação de empresa construtora especializada para reforma e adequação de antiga escola para funcionar como ponto de apoio comunitário, na localidade Pinhões, zona rural do município de Floresta do Piauí-PI, conforme Tomada de Preço nº 006/2021.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/Transferência Especial e outros.
VALOR DO CONTRATO: R$ 117.284,96 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 16/09/2021 a 15/09/2022.
ASSINATURAS: Prefeito: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA e Empresa: MARCOS ANDRADE DE CARVALHO – ME, nome de Fantasia: CONSTRUTORA ENGEMASTER, inscrita no CNPJ nº 23.649.438/0001-09.

Floresta do Piauí-PI, 16 de Setembro de 2021.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL

Id:01AB13E994D1770D

PREF MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
PRAÇA DA MATRIZ, 135
06553911/0001-22 Exercício: 2021

DECRETO Nº 190 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.378

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.000,00**

01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
8	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	25.000,00 F.R.: 0 001 00	
16	01.031.0001.2002.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM A CONTROLADORIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	25.000,00 F.R.: 0 001 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00	SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS			
29	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.91.00 001 100 000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos Ordinários Geral	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRINELDA GOMES DE O. SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
017 677 693-34

(Publicado conforme o recebido)

Id:05D4E452AD6F773B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
TELEFAX: (0XX89) 3494-1229
CEP: 64.690-000

LEI Nº 411/2007 DE 23/11/2007

Atualiza a lei nº 388/2005, de 18/10/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fronteiras, do Estado do Piauí, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fronteiras, do Estado do Piauí, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes.
Art. 2º Atualização da Lei que criou o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS**, do Estado do Piauí, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98, EC 41 de 31/12/03, EC 47 de 05/07/2005 e demais disposições legais), que passa a reger-se pela presente lei.

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.
Art. 4º O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, terá como sede e foro o Município de Fronteiras, do Estado do Piauí, ficará vinculado à Secretaria de Administração e/ou Finanças do Município de Fronteiras e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, obedecerá aos seguintes princípios:
I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
II - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos, inativos e pensionista;
III - Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos do Município de Fronteiras, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas que somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração prevista no art.17, § 3º da Portaria MPAS Nº 4.992/99;
V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
VI - Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência Social;
VII - Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;
VIII - Os proventos da aposentadoria e as pensões de que trata esta lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvado os casos em que couber paridade;
IX - Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;
X - Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
XI - Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS**, de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
XII - Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município de Fronteiras;
XIII - Escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social especificamente as Portarias MPS nº 916 de 18/06/03, nº 1317 de 17/09/03 e nº 1.768 de 22/12/03;
XIV - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
XV - Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
XVI - Contribuições dos entes estatais do Município de Fronteiras não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos;
XVII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Fronteiras e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica; e
XVIII - Vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º A gestão previdenciária do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, terá sua operacionalização executada de forma autônoma e independente a da Prefeitura Municipal de Fronteiras, podendo ser contratado serviços especializados de terceiros.
Art. 7º Preservada a autonomia do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS**, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:
a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;
b) fixar metas;
c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS**;
d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis; e
e) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

(Continua na próxima página)